



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLC Nº 03/2017**

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, INCLUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.766/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso III do § 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.266/07, incluído pela Lei Municipal nº 1.766, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

§ 1º

§ 2º

I

II....

III – Não poderá haver desmembramento ou subdivisão de lotes localizados no Jardim Santo Antonio, exceção dos lotes com frente para a Avenida Paranapanema, Jardim São Paulo e Vila Ubaldino Di Miguelli.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.401/10.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (16.10.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu-PR, 16 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, que MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, INCLUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.766/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos que a inclusão do inciso III ao § 2º ao artigo 32 da Lei de Parcelamento de Remembramento do Solo Urbano se deu através da Lei Municipal nº 1.766/17, mas por lapso desta Administração, deixamos de incluir exceção aos lotes do Jardim Santo Antonio que fazem frente para a Avenida Paranapanema, uma vez que os possíveis desdobros que advirão, não interferirão arquitetonicamente no respectivo bairro.

Como o novo texto não se confronta com o da matéria já aprovada pela lei mencionada, sendo apenas uma adequação, deixamos aqui de tecer maiores comentários.

Certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, renovamos na oportunidade a nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito